



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2195/2026/PMP/GP

Parauapebas, 22 de abril de 2026.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei

Referência: E-Protocolo nº 2026000787-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Polo Joalheiro no Município de Parauapebas, estabelece diretrizes para o seu funcionamento e institui mecanismos de incentivo.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Dispõe sobre a criação do Polo Joalheiro no Município de Parauapebas, estabelece diretrizes para o seu funcionamento e institui mecanismos de incentivo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Polo Joalheiro de Parauapebas, como política pública permanente voltada ao desenvolvimento econômico sustentável, à agregação de valor à produção mineral e à promoção da economia criativa local.

Art. 2º O Polo Joalheiro tem por finalidade promover a verticalização da cadeia produtiva mineral, mediante a transformação de gemas e metais preciosos em produtos joalheiros com valor agregado local, observados:

- I - os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- II - a legalidade e a rastreabilidade da matéria-prima;
- III - a inclusão produtiva e o desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º Constituem objetivos gerais do Polo Joalheiro de Parauapebas:

- I - fomentar a economia criativa e a indústria joalheira sustentável;
- II - diversificar a base econômica municipal;

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas

GABINETE DO PREFEITO

III - gerar emprego, renda e inclusão produtiva;

IV - valorizar a identidade cultural amazônica;

V - integrar-se às políticas públicas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

Art. 4º Constituem objetivos específicos do Polo Joalheiro:

I - promover a qualificação técnica e profissional;

II - incentivar a formalização de empreendimentos;

III - estimular inovação, design e tecnologia;

IV - fomentar certificação e rastreabilidade socioambiental.

Art. 5º A implementação e o funcionamento do Polo Joalheiro observarão as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento sustentável;

II - transparência e responsabilidade socioambiental;

III - valorização dos saberes tradicionais;

IV - inovação e competitividade;

V - inclusão social e produtiva.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 6º A gestão do Polo Joalheiro será exercida pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEDEN.

Art. 7º Compete à SEDEN:

I - administrar o espaço físico e as atividades do Polo;

II - coordenar programas de capacitação e fomento;

III - firmar convênios e parcerias;

IV - promover apoio técnico e gerencial aos participantes.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor do Polo Joalheiro, de caráter consultivo e propositivo.

§ 1º O Comitê será composto por representantes:

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas

GABINETE DO PREFEITO

- I - do Poder Executivo;
- II - do setor produtivo;
- III - de instituições de ensino e pesquisa;
- IV - de entidades de classe e cooperativas.

§ 2º A composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 3º A participação no Comitê não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AO POLO E USO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 9º O ingresso no Polo Joalheiro dependerá de prévio cadastro e habilitação, observados critérios definidos em regulamento, especialmente:

- I - regularidade fiscal e jurídica;
- II - compatibilidade da atividade com os objetivos do Polo;
- III - compromisso com práticas sustentáveis e legais;
- IV - participação em programas de capacitação, quando exigido.

Art. 10. A utilização de espaços públicos no âmbito do Polo poderá ocorrer mediante permissão ou cessão de uso, na forma da legislação aplicável.

§ 1º A outorga será precedida de procedimento público, assegurados os princípios da isonomia, publicidade e transparência.

§ 2º O instrumento jurídico deverá prever:

- I - prazo determinado;
- II - condições de uso;
- III - obrigações do permissionário;
- IV - hipóteses de revogação.

§ 3º É vedada a transferência ou cessão a terceiros sem autorização do Poder Público.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS E DO FOMENTO

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de incentivo ao Polo Joalheiro, tais como:

- I - apoio técnico e capacitação;
- II - acesso a linhas de crédito e microcrédito;
- III - participação em feiras e eventos;
- IV - programas de inovação e *design*.

Art. 12. A concessão de benefícios fiscais dependerá de lei específica, observados:

- I - o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- III - a demonstração do interesse público.

CAPÍTULO VI
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 13. O Polo Joalheiro compreenderá as seguintes atividades:

- I - lapidação e beneficiamento de gemas;
- II - ourivesaria e *design* joalheiro;
- III - capacitação técnica e gerencial;
- IV - comercialização e exportação;
- V - atividades culturais, educativas e turísticas.

Parágrafo único. Todas as atividades deverão observar a legislação ambiental, mineral e patrimonial vigente.

CAPÍTULO VII
DA INTEGRAÇÃO COM O TURISMO

Art. 14. O Polo integrará suas ações às políticas de turismo sustentável, mediante:



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

- I – roteiros turísticos;
- II – espaços de visitação;
- III – eventos e feiras;
- IV – promoção da identidade amazônica.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 22 de abril de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____/ 2026.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Polo Joalheiro no Município de Parauapebas, iniciativa estratégica voltada à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, à diversificação da base produtiva e à valorização das potencialidades locais.

O Município de Parauapebas, reconhecido nacionalmente por sua vocação mineral, encontra-se diante de uma oportunidade histórica de avançar para um novo ciclo de

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas

GABINETE DO PREFEITO

desenvolvimento, pautado não apenas na extração de recursos naturais, mas, sobretudo, na agregação de valor, na inovação e na economia criativa. Nesse contexto, a criação do Polo Joalheiro representa um passo decisivo rumo à verticalização da cadeia produtiva mineral, possibilitando que riquezas extraídas do território sejam transformadas localmente em produtos de alto valor agregado.

A proposta ora apresentada busca fomentar a transformação de gemas e metais preciosos em peças joalheiras, promovendo a geração de emprego e renda, o fortalecimento do empreendedorismo local e a inclusão produtiva de artesãos, designers e pequenos produtores. Trata-se de uma política pública estruturante, alinhada às diretrizes contemporâneas de desenvolvimento sustentável e à necessidade de construção de uma economia mais resiliente e diversificada.

Além de seu impacto econômico, o Polo Joalheiro possui relevante dimensão cultural e identitária, ao incentivar o design autoral inspirado na biodiversidade e nos elementos simbólicos da Amazônia, contribuindo para a valorização da cultura regional e para a consolidação de Parauapebas como referência em inovação criativa.

Destaca-se, ainda, o potencial do Polo para impulsionar o turismo sustentável, mediante a criação de roteiros temáticos, espaços de visitação, eventos e feiras especializadas, fortalecendo a imagem do Município como destino turístico e ampliando as oportunidades de desenvolvimento integrado.

Do ponto de vista jurídico e administrativo, o Projeto de Lei foi cuidadosamente estruturado para assegurar segurança normativa, transparência e responsabilidade fiscal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à eventual concessão de incentivos, os quais dependerão de legislação específica e de prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ademais, a proposta estabelece mecanismos claros de governança, com a criação de Comitê Gestor de caráter consultivo e a definição de critérios objetivos para o acesso ao Polo e utilização de espaços públicos, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Diante desse cenário, o Projeto de Lei que ora se apresenta não se limita à criação de um espaço físico ou de um programa isolado, mas configura-se como uma política pública estratégica de longo prazo, capaz de reposicionar Parauapebas como protagonista de um modelo de desenvolvimento mais sustentável, inclusivo e inovador.

Registra-se a inexistência de impacto orçamentário-financeiro imediato, uma vez que a gestão e a governança das atividades serão desempenhadas no âmbito da estrutura administrativa já consolidada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, sem criação de novos cargos, funções de confiança ou ampliação do quadro de pessoal. As ações iniciais serão

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas

GABINETE DO PREFEITO

executadas mediante o aproveitamento da força de trabalho e da infraestrutura física já vinculadas à referida pasta, conforme atestado nas declarações de ausência de impacto financeiro e de compatibilidade orçamentária anexas.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da economia local e para a ampliação das políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante de que, após a regular tramitação pelas comissões competentes, será a proposição aprovada pelo Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal